



CANPAT CONSTRUÇÃO
2022



eSocial

SST na Construção

CPRT

COMISSÃO DE POLÍTICA
DE RELAÇÕES TRABALHISTAS



SECONCIBRASIL



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC

DOCUMENTOS DE SAUDE E SEGURANÇA NO TRABALHO DA EMPRESA PARA O eSOCIAL



MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL

Versão S-1.0 (Consol. até a NO S-1.0 – 11.2022)

(aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 – DOU de 11/11/2020) – consolidação publicada em 16/05/2022 – retificada em 17/05/2022

Observação: 1) as orientações constantes nesse manual são aplicáveis às informações prestadas de acordo com a versão S-1.0 dos layouts do eSocial. Para as informações prestadas de acordo com a versão 2.5 dos layouts devem ser seguidas as orientações da versão 2.5.01 do MOS.

(Retificações nos Itens 1.8 da Página 148 e no Prazo de envio da Página 154)

maio de 2022

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

Foram publicadas em 16 de maio, e retificadas em 17 de maio, alterações no MOS Manual de Orientação do eSocial versão S-1.0. Entre elas, alterações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho -
Agentes Nocivos

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Conceito: o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Quem está obrigado: o empregador, o Órgão Gestor de Mão de Obra, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários e os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT. No caso de servidores públicos não celetistas o envio da informação não é obrigatório.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Prazo de envio: o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão do correspondente ASO, salvo para o relativo à ASO admissional {tpExameOcup} = [0], hipótese em que o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da admissão. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

(Excluído)x

Pré-requisitos: envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Conceito: este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Quem está obrigado: o empregador, a cooperativa, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No caso de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o envio da informação não é obrigatório.

Prazo de envio: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

A exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, observado o disposto no item 3.5, deve ser informada. Caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

As alterações de informações que ocorrem no mês não devem ser agrupadas para envio em um único arquivo, pois possuem data de início da condição diversa e para o adequado registro devem ser enviados eventos separados caso a alteração da condição ocorra em dias diversos.

1.5. Quando informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24, o grupo {epcEpi} não será preenchido.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

A declaração de inexistência de exposição a riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no evento S-2240 pode ser feita, nos termos da Instrução Normativa do INSS nº. 128, de 2022:

- a) para a **ME e EPP**, embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020;
- b) para o **MEI**, sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e
- c) **para todas as empresas** quando no inventário de riscos do PGR de que trata o item 1.5.7 da NR 1 do MTP for constatada a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

Equipamento de Proteção Individual - EPI

- 4.1.** Caso o declarante forneça EPI devem ser prestadas as informações sobre o atendimento aos requisitos das Normas Regulamentadoras, em especial a NR-6.
- 4.2.** Para cada EPI também é informado o campo {docAval}. Nele pode ser informado o número do CA ou do documento de avaliação do EPI.
- 4.3.** Nos casos de empregado que realiza trabalhos no estrangeiro e utiliza EPIs não comercializados no Brasil e também nos casos de empregados que utilizem equipamentos listados na NR-31 porém não incluídos na NR-6, o declarante deve descrever o EPI no campo {dscEPI} de forma sucinta e objetiva (nos casos em que o CA ou documento de avaliação é informado, essa descrição é dispensada).
- 4.4.** O campo {eficEpi} deverá ser preenchido avaliando se os EPIs utilizados para o risco informado são eficazes para neutralizar a exposição.



CANPAT CONSTRUÇÃO
2022



eSocial

SST na Construção

OBRIGADA!

Andreia Kaucher Darmstadter
Gerente de Segurança no Trabalho
SECONCI MG
seguranca@seconci-mg.org.br

CPRT

COMISSÃO DE POLÍTICA
DE RELAÇÕES TRABALHISTAS



SECONCIBRASIL

SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC